

Critérios Gerais de Avaliação e Classificação dos Alunos



ANO LETIVO 2017-2018

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Índice

Introdução	p. 3
1. Educação Pré-escolar	p. 4
2. Ensino Básico	p. 4
3. Oferta Complementar – Formação Pessoal e Social	p. 6
4. Ensino Secundário	p. 8
5. Curso de Educação e Formação de Jovens (CEF)	p. 10
6. Cursos Profissionais	p. 12
7. Educação Especial	p. 13
8. Procedimentos a adotar nos momentos de avaliação	p. 16
9. Instrumentos de avaliação	p. 17
Disposições finais	p. 18

Introdução

No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico do Agrupamento definir os critérios gerais de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade.

Estes critérios constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º Ciclo, e pelos Conselhos de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário.

Neste âmbito, e tendo em conta os normativos legais, o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, a avaliação a realizar pelos professores dos diversos Departamentos Curriculares deverá respeitar os princípios orientadores enunciados neste documento, do qual será dado conhecimento a toda a comunidade educativa.

Os domínios a avaliar – **domínio cognitivo** (conhecimentos e capacidades), o **domínio socioafetivo** (atitudes, valores e comportamentos) e o **domínio psicomotor** – devem ter ponderação diferente conforme os níveis de ensino. Compete a cada Departamento Curricular atribuir, com base no referencial dos critérios gerais, um peso percentual a cada parâmetro dos domínios de avaliação, bem como definir as técnicas e os instrumentos de avaliação a aplicar.

Os critérios específicos definidos para cada disciplina devem ser divulgados, junto dos alunos e dos Pais/Encarregados de Educação, pelo respetivo professor. Os mesmos critérios devem, também, ser entregues obrigatoriamente aos Diretores de Turma.

1. Educação Pré-escolar

Têm de ser considerados os critérios específicos relativos a cada aluno.

2. Ensino Básico

2.1. No **Ensino Básico**, a avaliação das aprendizagens dos alunos terá as seguintes referências e ponderações:

Objeto de Avaliação	Itens/Parâmetros		Ponderação
Domínio cognitivo: Conhecimentos e capacidades.	Específicos	Conteúdos das disciplinas	1.º, 2.º e 3.º Ciclos 70% a 80% a) b)
	Transversais	Capacidades de compreensão/expressão oral e escrita; capacidade de iniciativa; capacidade de organização; capacidade de utilização das novas tecnologias; espírito crítico...	
Domínio socioafetivo: Atitudes, comportamentos e valores.	Participação/cooperação	Intervenção adequada na aula; respeito pelas opiniões dos outros; cooperação no trabalho de grupo...	1.º, 2.º e 3.º Ciclos 20% a 30% a)
	Sociabilidade	Relacionamento interpessoal; participação nos projetos da turma...	
	Cidadania/sentido de responsabilidade	Assiduidade; pontualidade; apresentação do material necessário às aulas; realização dos trabalhos propostos; cumprimento de regras de comportamento estabelecidas na sala de aula; zelo pelo material/espço escolar...	
	Autonomia	Autonomia na realização das tarefas...	

- a) A gestão das percentagens a atribuir é da responsabilidade de cada Departamento Curricular / Área Disciplinar, que as explicitará em documento próprio.
- b) Nesta ponderação está incluído o domínio psicomotor.

2.2. A classificação a inscrever nos instrumentos de avaliação dos alunos do Ensino Básico deve ser qualitativa e quantitativa, respeitando a seguinte escala e correspondendo aos níveis indicados, a atribuir no final de cada período letivo:

Menção Qualitativa	Percentagem	Nível
Fraco	0 - 19	1
Insuficiente	20 - 49	2
Suficiente	50 - 69	3
Bom	70 - 89	4
Muito Bom	90 - 100	5

As cotações atribuídas a cada questão na correção dos testes ou de outros instrumentos de avaliação deverão constar em grelha própria, que será elaborada pelo respetivo professor, e será dado, obrigatoriamente, conhecimento das mesmas aos alunos que o solicitem.

Cada Departamento Curricular deve definir e propor critérios específicos de avaliação das suas disciplinas, tendo em conta os critérios gerais e as metas curriculares.

Dando cumprimento ao ponto 5 do artigo 12.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, nas disciplinas de organização semestral (Educação Tecnológica e TIC), a avaliação sumativa interna processa-se do seguinte modo:

a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do ano letivo;

b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

3. Oferta Complementar - Formação Pessoal e Social

3.1. Na disciplina de oferta complementar, **Formação Pessoal e Social**, a avaliação das aprendizagens dos alunos terá as seguintes referências e ponderações:

Domínios		Subdomínios	
Objeto de Avaliação	Ponderação	Itens/Parâmetros	Ponderação
A- Domínio cognitivo: Conhecimentos e capacidades.	50%	A.1. Conteúdos da disciplina.	40%
		A.2. Capacidades de compreensão/expressão oral e escrita; capacidade de iniciativa; capacidade de organização; capacidade de utilização das novas tecnologias; espírito crítico.	10%
B- Domínio socioafetivo: Atitudes, comportamentos e valores.	50%	B.1. Intervenção adequada na aula; respeito pelas opiniões dos outros; cooperação no trabalho de grupo.	10%
		B.2. Relacionamento interpessoal; participação nos projetos da turma.	10%
		B.3. Assiduidade; pontualidade; apresentação do material necessário às aulas; realização dos trabalhos propostos; cumprimento de regras de comportamento estabelecidas na sala de aula; zelo pelo material/espço escolar.	20%
		B.4. Autonomia na realização das tarefas.	10%

A disciplina de oferta complementar - Formação Pessoal e Social -, nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, está também sujeita à avaliação sumativa e expressa-se, como as

restantes, numa escala de 1 a 5, conforme se infere do estipulado no n.º 3 do art.º 26 do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

Nesse sentido, o Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril, relativo à avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do Ensino Básico, estipula que:

«... as disciplinas... de oferta complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.» (ponto 8 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).

«... Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.» (ponto 3 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).

Portanto, o regime de avaliação dos alunos nesta componente curricular está sujeita aos mesmos princípios das outras componentes curriculares, salvo a especificidade prevista para as condições de transição e aprovação, conforme definido no já mencionado ponto 8 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril.

4. Ensino Secundário

4.1. No **Ensino Secundário**, a avaliação das aprendizagens dos alunos terá as seguintes referências e ponderações:

Objeto de Avaliação	Itens/Parâmetros		Ponderação
Domínio cognitivo: Conhecimentos e capacidades.	Específicos	Conteúdos das disciplinas	80% a 90% a) b)
	Transversais	Capacidades de compreensão/expressão oral e escrita; capacidade de iniciativa; capacidade de organização; capacidade de utilização das novas tecnologias; espírito crítico...	
Domínio socioafetivo: Atitudes, comportamentos e valores.	Participação/cooperação	Intervenção adequada na aula; respeito pelas opiniões dos outros; cooperação no trabalho de grupo...	10% a 20% a)
	Sociabilidade	Relacionamento interpessoal; participação nos projetos da turma...	
	Cidadania/ sentido de responsabilidade	Assiduidade; pontualidade; apresentação do material necessário às aulas; realização dos trabalhos propostos; cumprimento de regras de comportamento estabelecidas na sala de aula; zelo pelo material/espço escolar...	
	Autonomia	Autonomia na realização das tarefas...	

- a) A gestão das percentagens a atribuir é da responsabilidade de cada Departamento Curricular / Área Disciplinar, que as explicitará em documento próprio.
- b) Nesta ponderação está incluído o domínio psicomotor.

4.2. A classificação total a inscrever nos instrumentos de avaliação dos alunos do Ensino Secundário (Testes de Avaliação, Trabalhos Escritos/Relatórios) deve ser quantitativa, expressa numa escala de zero a vinte valores, arredondada às décimas, podendo ou não ser acompanhada de menções descritiva e/ou qualitativa, devendo respeitar-se as seguintes correspondências:

Menção Qualitativa	Classificação
Fraco	0,0 a 4,4 valores
Insuficiente	4,5 a 9,4 valores
Suficiente	9,5 a 13,4 valores
Bom	13,5 a 17,4 valores
Muito Bom	17,5 a 20 valores

As cotações atribuídas a cada questão na correção dos testes ou de outros instrumentos de avaliação deverão constar em grelha própria, que deve ser elaborada pelo respetivo professor, e será dado, obrigatoriamente, conhecimento das mesmas aos alunos que o solicitem. Aquando da elaboração dos testes ou de outros instrumentos de avaliação, os alunos deverão ter conhecimento das cotações atribuídas pelo professor às diferentes questões.

5. Curso de Educação e Formação de Jovens (CEF)

5.1. No Curso CEF, a avaliação das aprendizagens dos alunos terá as seguintes referências e ponderações:

Objeto de Avaliação	Itens/Parâmetros		Ponderação
Domínio cognitivo: Conhecimentos e capacidades.	Específicos	Conteúdos das disciplinas	60% a)
	Transversais	Capacidades de compreensão/expressão oral e escrita; capacidade de iniciativa; capacidade de organização; capacidade de utilização das novas tecnologias; espírito crítico...	
Domínio socioafetivo: Atitudes, comportamentos e valores.	Participação/cooperação	Intervenção adequada na aula; respeito pelas opiniões dos outros; cooperação no trabalho de grupo...	40%
	Sociabilidade	Relacionamento interpessoal; participação nos projetos da turma...	
	Cidadania/ sentido de responsabilidade	Assiduidade; pontualidade; apresentação do material necessário às aulas; realização dos trabalhos propostos; cumprimento de regras de comportamento estabelecidas na sala de aula; zelo pelo material/espço escolar...	
	Autonomia	Autonomia na realização das tarefas...	

a) Nesta ponderação está incluído o domínio psicomotor.

No curso CEF, a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as componentes de formação (sociocultural, científica, tecnológica e prática).

A classificação de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos que constituem cada disciplina. Se, aquando da publicitação da pauta do 1º período, ainda não tiver sido concluído nenhum módulo, a classificação da disciplina publicitada em pauta resulta do conjunto dos elementos de avaliação apurados à data. Esta classificação poderá não ser coincidente com a classificação final atribuída a esse módulo.

A classificação da componente de formação tecnológica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada UFCD.

Deve ser dado conhecimento ao aluno das classificações atribuídas a cada módulo/UFCD à medida que estes vão sendo concluídos (com ou sem aproveitamento), mesmo que o momento não seja coincidente com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário escolar.

O registo formal destas classificações deve constar do processo individual do aluno.

A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da formação prática em contexto de trabalho e da prova de avaliação final (PAF), com a ponderação de 70% e 30% respetivamente.

A avaliação final do curso só será realizada e publicitada depois de concluída a Formação em Contexto de Trabalho e na sequência do Conselho de Turma convocado para o efeito.

6. Cursos Profissionais

6.1. No **Ensino Profissional**, a avaliação das aprendizagens dos alunos terá as seguintes referências e ponderações:

Objeto de Avaliação	Itens/Parâmetros		Ponderação
Domínio cognitivo: Conhecimentos e capacidades	Específicos	Conteúdos das disciplinas	70% a)
	Transversais	Capacidades de compreensão/expressão oral e escrita; capacidade de iniciativa; capacidade de organização; capacidade de utilização das novas tecnologias, espírito crítico.	
Domínio socioafetivo: Atitudes, comportamentos e valores.	Participação/cooperação	Intervenção adequada na aula; respeito pelas opiniões dos outros; cooperação no trabalho de grupo...	30%
	Sociabilidade	Relacionamento interpessoal; participação nos projetos da turma...	
	Cidadania/sentido de responsabilidade	Assiduidade; pontualidade; apresentação do material necessário às aulas; realização dos trabalhos propostos; cumprimento de regras de comportamento estabelecidas na sala de aula; zelo pelo material/espço escolar...	
	Autonomia	Autonomia na realização das tarefas...	

a) Nesta ponderação está incluído o domínio psicomotor.

A avaliação sumativa interna exprime-se numa escala de zero a vinte valores e ocorre no final de cada módulo.

Atendendo à lógica modular adotada nestes cursos, a avaliação de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

A conclusão com aproveitamento de um Curso Profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.

7. Educação Especial

7.1. Alunos com NEE que cumprem o currículo comum

7.1.1. - Serão abrangidos pelos critérios gerais do Agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, Pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, com as devidas adequações previstas no seu Programa Educativo Individual (PEI).

Por “adequações curriculares individuais” deve entender-se aquelas que, no respetivo nível de ensino, não põem em causa as competências essenciais das disciplinas. As adequações curriculares podem consistir na introdução de objetivos e conteúdos intermédios em função das competências terminais do ciclo ou de curso, das características de aprendizagem e dificuldades específicas dos alunos. Podem, ainda, traduzir-se na dispensa das atividades que se revelem de difícil execução em função da incapacidade do aluno, só sendo aplicáveis quando se verifique que o recurso a tecnologias de apoio não é suficiente para colmatar as necessidades educativas resultantes da incapacidade.

O princípio da adequação por via da redução do currículo colide com a premissa de que as adequações curriculares individuais não podem colocar em causa as competências terminais de ciclo, no Ensino Básico, ou as competências essenciais das disciplinas, no Ensino Secundário. Conforme o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as adequações curriculares específicas pretende-se, através de percursos diferenciados, em função das características de aprendizagem e das dificuldades específicas dos alunos e de forma a responder às suas necessidades, possibilitar o desenvolvimento das competências definidas para cada disciplina ou ciclo de escolaridade. Assim, o ponto 4 do mesmo artigo prevê não a eliminação mas a introdução de objetivos ou de conteúdos não definidos no plano de estudos dos restantes alunos, com o propósito de funcionarem como mediadores para a aquisição de competências que os restantes alunos adquirem sem necessidade dessa medida.

Por sua vez, as adequações no processo de avaliação consistem na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à

periodicidade, duração e local da mesma. A alteração do tipo de provas pode consistir na redução e simplificação do número de questões, adotando técnicas como a escolha múltipla, a correspondência (associação de conceitos, imagens, afirmações...), preenchimento de espaços, alternativa (verdadeiro/falso), ordenação, localização de elementos em mapas ou imagens, etc. No que diz respeito às formas e meios de comunicação, pode-se sugerir a valorização da oralidade, a realização de provas no computador ou em máquina de Braille, a utilização de software específico, a leitura dos enunciados das provas, a utilização de máquina de calcular sonora, a ampliação das provas e o recurso à Internet (plataforma moodle, google), etc. Quanto à periodicidade, duração e local das provas, deve-se privilegiar a avaliação contínua de carácter global, optando por registos diários ou semanais de avaliação, conceder tolerância de tempo na realização das provas e dos trabalhos, realizar a mesma prova por etapas, em diferentes momentos, realizar provas em salas à parte ou no grupo/turma com apoio de um docente, etc.

Os pesos percentuais gerais definidos para os domínios cognitivo e socioafetivo deverão ser, por princípio, respeitados. Contudo, se o perfil de funcionalidade do aluno o exigir, poder-se-á proceder a uma flexibilização das ponderações para os vários domínios (cognitivo, psicomotor e socioafetivo), nunca ultrapassando um ajustamento de 20%. Essa flexibilização deverá ser aplicada apenas em casos muito específicos, bem ponderados e bem justificados, de acordo com a especificidade da disciplina, ficando consignada no Programa Educativo Individual (PEI) do respetivo aluno.

7.1.2 - Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor (artigo 27.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).

7.2. Alunos com Currículo Específico Individual (CEI) do Ensino Básico

7.2.1. Não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI. (Decreto-lei n.º 3/2008, art.º 20.º, ponto 2).

7.2.2. Segundo o ponto 2 do artigo 6.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016, cabe ao Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os Encarregados de Educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual.

7.2.3. Os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, não realizam as provas finais de ciclo no 9.º ano de escolaridade (pontos 1 e 2 do artigo 6.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016).

7.2.4. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, obedece ao que está definido para os restantes alunos, de acordo com a especificidade do currículo dos mesmos (ponto 4 do artigo 13.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016).

7.3. Avaliação dos alunos com CEI do Ensino Secundário

7.3.1. A Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de Julho que regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade com currículo específico individual (CEI) em processo de transição para a vida pós-escolar apenas estabelece as competências em termos de planeamento, desenvolvimento e avaliação, nada referindo quanto aos critérios e à forma.

7.3.2. Não existindo legislação específica, no que concerne à avaliação dos alunos com NEE, abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, matriculados no Ensino Secundário, e verificando-se a necessidade de estabelecer critérios específicos para avaliar estes alunos, por analogia com os alunos dos 2.º e 3.º CEB que beneficiam da mesma medida, deverão ser aplicados os mesmos critérios, uma vez que os seus programas educativos seguem o mesmo padrão, isto é, têm um currículo específico composto por disciplinas curriculares comuns e disciplinas/áreas de intervenção específicas.

7.4. Ponderações na avaliação dos alunos com CEI

Relativamente aos alunos com Currículos Específicos Individuais, deve ser aplicada a ponderação de 30% para o domínio cognitivo e psicomotor e de 70% para o domínio socioafetivo. No entanto, atendendo à especificidade destes alunos, o Conselho de Turma poderá, excepcionalmente, definir outras ponderações que entenda adequadas ao seu perfil de funcionalidade.

8. Procedimentos a adotar nos momentos de avaliação

8.1. Pré-Escolar

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características do desenvolvimento das crianças.

Através do preenchimento de uma ficha de registo de avaliação, será assegurada a sequencialidade educativa uma vez que esta acompanhará a criança na sua transição para o primeiro ciclo.

8.2. Ensinos Básico e Secundário

A avaliação final de cada período letivo deverá traduzir o trabalho do aluno, desde o início do ano até esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o aluno, o Encarregado de Educação e o Conselho de Turma da aquisição dos conhecimentos, das capacidades desenvolvidas e das atitudes e comportamentos.

Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de autoavaliação e reflexão que possibilitem a mudança e adaptação de novas estratégias e situações de aprendizagem.

Deve ser dada prioridade à avaliação formativa, que terá carácter contínuo e sistemático; no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, deverá recorrer-se à avaliação diagnóstica.

9. Instrumentos de avaliação

Os testes de avaliação deverão ser marcados na presença dos alunos, ficando as datas da sua realização registadas no livro de ponto da turma. A sua marcação obedecerá às seguintes regras:

- Não pode ser aplicado mais que um teste por dia;
- Deve ser evitada, tanto quanto possível, a realização de testes em dias consecutivos;
- Não podem ser realizados mais que três testes por semana, salvo em situações excecionais, e após concordância da maioria dos alunos da turma, em que poderão ser realizados quatro;
- Deve ser evitada, tanto quanto possível, a realização de testes na última semana de aulas.

Os docentes não deverão aplicar os mesmos testes em anos consecutivos para evitar o conhecimento prévio dos mesmos e situações de injustiça.

As matrizes dos testes deverão ser divulgadas aos alunos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis. Essa divulgação deverá ser registada no livro de ponto da turma.

Salvo em casos excecionais, e por motivos não imputáveis ao professor, deverá ser feita a devolução aos alunos dos instrumentos e produtos da avaliação, corrigidos e classificados, num prazo máximo de dez dias úteis, sempre que possível, no horário normal da disciplina.

A entrega e a correção de qualquer teste de avaliação devem ser efetuadas antes da realização do teste seguinte.

Os professores deverão proceder à apresentação, perante os alunos, da correção dos testes escritos de avaliação, de forma oral ou por escrito. Os professores deverão ainda orientar os alunos com vista à concretização de medidas de promoção do sucesso escolar.

As grelhas de classificação dos testes realizados ao longo do ano deverão ser arquivadas.

Deverá ser elaborada, dentro de cada área disciplinar, por nível de ensino, uma grelha de avaliação sumativa de final de período, que contemple os pesos percentuais definidos nos critérios específicos de avaliação, que deve ser utilizada por todos os docentes da disciplina.

A marcação de trabalhos de casa deve ter em consideração outras tarefas marcadas e o horário dos alunos. Sempre que sejam marcados, deverá ser feita a sua correção e registada a avaliação atribuída a cada aluno, atendendo, no mínimo, à realização ou não realização dos mesmos e à percentagem de atividades realizadas.

Uma vez que a avaliação formativa deve ser feita de forma contínua, ou seja, em todas as aulas, todos os docentes deverão fazer um registo dos elementos de avaliação obtidos nas aulas, tanto no domínio cognitivo, como no domínio socioafetivo.

Disposições finais

Estas orientações serão cumpridas por todos os Departamentos Curriculares.

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Direção, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

No caso de publicação de legislação que contrarie o disposto nestes critérios gerais de avaliação, os mesmos deverão ser revistos em qualquer momento do ano letivo.

Os critérios gerais de avaliação estarão disponíveis na página do Agrupamento.

Os critérios específicos das áreas disciplinares/disciplinas serão comunicados aos alunos e aos Pais/Encarregados de Educação.

Este documento não dispensa a leitura dos normativos em vigor.

Deliberação do Conselho Pedagógico

Aprovado, por unanimidade, na reunião de 4 de Setembro de 2017.

Vila Pouca de Aguiar, 4 de setembro de 2017

O Diretor

(Dr. José Rodrigues Teixeira)